

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº215/2019**

**Processo Administrativo nº 5141/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Fikma Comércio e Serviços Eireli - ME

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia para instalação do sistema de proteção e combate a incêndio do Senai, Salto/SP, a Rua Rio Branco, nº 1555 – Centro, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

**Referente** – Convite nº 49/2019

**Valor Total** – R\$89.900,00(oitenta e nove mil e novecentos reais).

**Vigência** – 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o **Sr. Eron Zotelli Coelho**, brasileiro, casado, portador do RG nº43.763.702-5 e CPF nº353.185.408-99, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Fikma Comércio e Serviços Eireli - ME**, sediada a Rua Pirassununga nº273, Parque Novo Mundo, CEP:13467-513, Telefone (19)3029-2205/98294-1891, na cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.762.510/0001-85 e Inscrição Estadual nº165.173.727.115, neste ato representada pela **Sra. Francine Iamamoto**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº23.002.597-3 e do CPF nº190.305.748-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

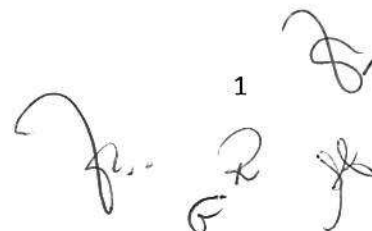
**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, na forma indireta, a instalação do sistema de proteção e combate a incêndio do Senai, Salto/SP, a Rua Rio Branco, nº 1555 – Centro, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços e projetos, anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
01	01	MO + MATERIAL	instalação do sistema de proteção e combate a incêndio do Senai, Salto/SP, a Rua Rio Branco, nº 1555 – Centro, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços e projetos, anexo ao edital	R\$89.900,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$89.900,00</b>				

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sr. Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5 e CPF: 353.185.408-99, portaria 332/2019.



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 49/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. É necessário que a vigência contratual seja superior ao prazo de execução dos serviços, pois deverá haver uma coordenação entre a empresa que irá executar as obras e o SENAI, para que as intervenções causem o mínimo de interferência possível no andamento dos cursos que serão realizados no local.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$89.900,00(oitenta e nove mil e novecentos reais)**.

4.2. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em 10(dez) dias, desconta a dezena, após a apresentação do documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e será autorizada emissão da nota fiscal mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 49/2019 e Contrato Administrativo nº 215/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Do Reajuste de Preços**

**Cláusula Quinta:**

5.1. Os preços não serão reajustados.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta**

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.339039.23.122.0014.2.645.01.110000 (ficha 323) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Sétima**

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava**

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada, na assinatura desde ato, qualificou o engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será

compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

**8.7.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.8.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**8.9.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

**8.10.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**8.11.** A substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.12.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.13.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.14.** Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**8.15.** Os serviços concluídos, recebidos pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.16.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

**8.17.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

**8.18.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**8.19.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.20.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.21.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.22.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.23.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.24.** Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.25.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 49/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.26.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.27.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 49/2019.

8.28. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.29. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de setembro de 2019.



**Eron Zotelli Coelho**

Secretário Interino de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*



**Fikma Comércio e Serviços Eireli - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Rosana dos Santos Ruesch

2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** FIKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 215/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO SENAI, SALTO/SP, A RUA RIO BRANCO, Nº 1555 – CENTRO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 04 de setembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

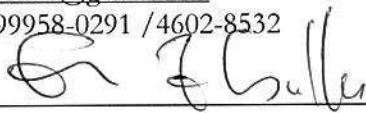
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: [eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eronzc@gmail.com](mailto:eronzc@gmail.com)

Telefone (s): (11)99958-0291 /4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Francine Yamamoto

Cargo: Empresária

CPF: 190.305.748-52 RG: 23.002.597-3

Data de Nascimento: 23/10/1973

Endereço residencial completo: Rua Pirassununga nº273, Bairro: Parque Novo Mundo, CEP:13467-513, na cidade de Americana/SP.

E-mail institucional: [fikma@hotmail.com](mailto:fikma@hotmail.com)

E-mail pessoal: [fikma@hotmail.com](mailto:fikma@hotmail.com)

Telefone (s): (19)3029-2205/98294-1891

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

